



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° ao 3° andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Ofício-Circular - SEI nº 6/2021/SRT/CDP/DGP-EBSERH

Brasília, 19 de março de 2021.

À

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF

Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF

Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE

Federação Nacional dos Médicos – FENAM

Federação Nacional dos Farmacêuticos – FENAFAR

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS

Assunto: **Proposta Ebserh para o ACT 2020/2021.**

Referência: Processo nº 23477.002096/2021-82.

Senhores(as),

1. Em retificação ao Ofício Ofício-Circular - SEI nº 5/2021/SRT/CDP/DGP-EBSERH e em atenção ao despacho *id nº 4062e22*, da lavra do Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente desse Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos autos do processo PMPP nº 1000116.32.2021.5.00.000, solicitando à Empresa a apresentação de uma proposta para superação de impasse quanto à alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade do salário-base para o salário mínimo, vimos apresentar a proposta desta Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) para o ACT 2020/2021, nos seguintes termos e condições:

- I - **Reajuste linear de R\$ 500,00 na tabela salarial vigente para TODOS os empregados;**
- II - **Mudança da base de cálculo do adicional de insalubridade, do salário-base para o salário mínimo;**
- III - **Manutenção de todas as demais cláusulas sociais do ACT vigente.**

2. Como é de conhecimento público, a Lei Complementar nº 173/2020, veda a concessão de qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, até o dia 31/12/2021. Assim, o reajuste linear só pode ser concedido devido à redução dos gastos com o adicional de insalubridade. A medida tem por objetivo mitigar o impacto da alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade.

3. A presente proposta contempla TODOS os empregados. Cabe frisar que as alterações previstas nos itens I e II do § 1º serão efetivadas a partir de 1º de janeiro de 2022, momento em que se estima que a pandemia

esteja superada, pois a EBSEH entende como não cabível mudança estrutural, como a proposta, em momento crítico posto pela pandemia.

4. A EBSEH registra a importância do momento de negociação, que ainda permite oferecer alguma medida de compensação para os empregados, pois é possível que em um futuro próximo isso não seja mais possível, tendo em vista decisões judiciais recentes, bem como a grave crise financeira que o país enfrenta.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

Diretor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Barbosa, Diretor(a)**, em 19/03/2021, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12530445** e o código CRC **07F66AD4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23477.002096/2021-82
--

SEI nº 12530445
